



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 15 DE SETEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de setembro de 2020.

Em seguida, facultando a palavra aos eminentes Conselheiros, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-010344.989.17-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Universidade de São Paulo – Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto.

Contratada: Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para o preparo e distribuição de refeições destinadas à comunidade do Campus USP de Ribeirão Preto, com utilização do espaço do Restaurante Universitário.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Antonio Zago (Reitor) e Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Américo Ceiki Sakamoto (Prefeito do Campus).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17-02-17. Valor – R\$4.534.090,00.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Vagner Elias Henriques (OAB/SP nº 279.692).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

02 TC-013504.989.17-9

Contratante: Universidade de São Paulo – Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto.

Contratada: Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para o preparo e distribuição de refeições destinadas à comunidade do Campus USP de Ribeirão Preto, com utilização do espaço do Restaurante Universitário.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Reitor), Vahan Agopyan (Vice-Reitor), Américo Ceiki Sakamoto, Cláudia Souza Passador e Vinicius Pedrazzi (Prefeitos do Campus).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 20-07-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Vagner Elias Henriques (OAB/SP nº 279.692).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

03 TC-012903.989.18-4

Contratante: Universidade de São Paulo – Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto.

Contratada: Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para o preparo e distribuição de refeições destinadas à comunidade do Campus USP de Ribeirão Preto, com utilização do espaço do Restaurante Universitário.

Responsável: Américo Ceiki Sakamoto (Prefeito do Campus).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-02-18.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Vagner Elias Henriques (OAB/SP nº 279.692).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

04 TC-007772.989.19-0

Contratante: Universidade de São Paulo – Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto.

Contratada: Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para o preparo e distribuição de refeições destinadas à comunidade do Campus USP de Ribeirão Preto, com utilização do espaço do Restaurante Universitário.

Responsável: Cláudia Souza Passador (Prefeita do Campus).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-02-19.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Vagner Elias Henriques (OAB/SP nº 279.692).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 075/2016, o Contrato nº 14/2017, de 17/02/2017, e os 1º e 2º Termos Aditivos, de 19/02/2018 e 12/02/2019, respectivamente, celebrados entre a Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto – PUSP e a Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda., nada registrando no Acompanhamento da Execução Contratual levado a efeito no TC- 013504.989.17-9, que pudesse comprometê-la.

Por fim, recomendou à Origem que passe a consignar em seus instrumentos contratuais cláusula prevendo critérios de atualização monetária em caso de inadimplemento dos pagamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-026500.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Diretoria de Logística.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de viaturas policiais tipo Station Wagon, para emprego na atividade policial de Radiopatrulha – Atendimento 190.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marcelo Vieira Salles (Comandante Geral).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Sidney Mendes de Souza (Diretor de Logística).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 23-08-19. Contrato de 05-09-19. Valor – R\$5.750.000,00.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

06 TC-000309.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Diretoria de Logística.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de viaturas policiais tipo Station Wagon, para emprego na atividade policial de Radiopatrulha – Atendimento 190.

Responsável: Sidney Mendes de Souza (Diretor de Logística).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº DL-180/0033/19, a Ata de Registro de Preços nº DL-014/11/19, de 23/08/2019, e o Contrato nº DL 161/11/19, DE 05/09/19, celebrados entre a Diretoria de Logística – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e a General Motors do Brasil Ltda. e **o contrato**, nada registrando no Acompanhamento da Execução Contratual levado a efeito no TC-000309.989.20-0, que pudesse comprometê-la.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-005547.989.17-8

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratadas: Consórcio Gerenciador, constituído pelas empresas: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, SGS Enger Engenharia Ltda. e Hidroconsult Consultoria Estudos e Projetos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos de apoio ao DER/SP no gerenciamento de projetos, na consolidação dos projetos submetidos à análise de órgãos financiadores e na realização de atividades de assistência técnica às obras e de solução de problemas pontuais nas rodovias, bem como na elaboração de manual de procedimentos para monitoramento da qualidade das obras executadas nas rodovias.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Armando Costa Ferreira (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 24-02-17. Valor – R\$8.657.756,34. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 17-08-17, 22-11-18 e 10-08-19.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

08 TC-008825.989.17-1

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratadas: Consórcio Gerenciador, constituído pelas empresas: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, SGS Enger Engenharia Ltda. e Hidroconsult Consultoria Estudos e Projetos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de apoio ao DER/SP no gerenciamento de projetos, na consolidação dos projetos submetidos a análise de órgãos financiadores e na realização de atividades de assistência técnica às obras e de solução de problemas pontuais nas rodovias, bem como na elaboração de manual de procedimentos para o monitoramento da qualidade das obras executadas nas rodovias.

Responsável: Armando Costa Ferreira (Superintendente).



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

09 TC-010306.989.19-5

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratadas: Consórcio Gerenciador, constituído pelas empresas: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, SGS Enger Engenharia Ltda. e Hydroconsult Consultoria Estudos e Projetos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de apoio ao DER/SP no gerenciamento de projetos, na consolidação dos projetos submetidos a análise de órgãos financiadores e na realização de atividades de assistência técnica às obras e de solução de problemas pontuais nas rodovias, bem como na elaboração de manual de procedimentos para o monitoramento da qualidade das obras executadas nas rodovias.

Responsável: Paulo Cesar Tagliavini (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 12-04-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 10-08-19.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 5/16 e o Ajuste celebrado em 24/02/2017, tendo por comprometida sua Execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratual, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo informe a esta E. Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da aludida Lei, aplicar ao responsável, Senhor Armando Costa Ferreira (ex-Superintendente), multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Decidiu, por fim, sem interferir no juízo de mérito sobre os atos praticados, tomar conhecimento do Termo de Encerramento nº 52, de 12/04/2019.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

10 TC-004702.989.15-3

Interessado: Fundação Prefeito Faria Lima – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal – Cepam.

Exercício: 2015.

Dirigente: Silvio Aleixo (Superintendente).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Prefeito Faria Lima – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal – Cepam, exercício de 2015, quitando-se os responsáveis, com exceção dos atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

11 TC-005306.989.15-3

Interessado: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – Imesc.

Exercício: 2015.

Dirigentes: Márcia Pereira do Barro Facci, Sérgio Cordeiro de Andrade (Superintendentes) e Juliana Lugani Pinto (Chefe de Gabinete).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – Imesc, exercício de 2015, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

12 TC-002597.989.17-7

Interessados: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH-SMT.

Exercício: 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Dirigentes: Roberto Gomes Rodrigues e Maria José Pinto Vieira de Camargo (Diretores-Presidentes).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH-SMT, exercício de 2017, com a determinação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

13 TC-013859.989.17-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer com despesas de custeio do Centro de Atenção Psicossocial "Prof. Luis da Rocha Cerqueira" – CAPS Itapeva.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira e Gaspar de Jesus Lopes Filho (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 28-12-16. Valor – R\$7.800.000,00.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 812/2016, de 28/12/2016, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

14 TC-015406.989.20-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá.

Objeto: Promover a contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de Apoio Financeiro Geral.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Carlos Henrique de Faria Pereira (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Convênio de 14-02-20. Valor – R\$10.024.800,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 00428/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

15 TC-008431.989.20-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Pio XII.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Convênio de 22-01-20. Valor – R\$60.480.000,00.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

16 TC-024139.989.19-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Lins.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Lins e Prefeitura Municipal de Promissão.

Responsáveis: José Renato Nalini, Cleide Bauab Eid Bochixio, João Cury Neto (Secretários Estaduais), Ana Célia Llata Carrera Barbiero (Dirigente Regional de Ensino), Edgar de Souza e Artur Manoel Nogueira Franco (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valores: R\$6.291.923,13 e R\$3.866.025,63.

Advogados: Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731) e Luis Henrique Pironcelli Tobler (OAB/SP nº 384.211).



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2018, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

17 TC-002260.989.18-1

Interessado: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Exercício: 2018.

Dirigentes: Ricardo Daruiz Borsari e Francisco Eduardo Loducca (Superintendentes)

Acompanham: TC-010773.989.18-1 e TC-014629.989.19-5.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, exercício de 2018, quitando os responsáveis, Senhores Ricardo Daruiz Borsari e Francisco Eduardo Loducca, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei, bem como liberando os responsáveis pelos adiantamentos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

18 TC-002945.989.18-4

Secretaria: Desenvolvimento Regional.

Exercício: 2018.

Secretários: Marcos Antonio Monteiro, Mauricio Pinto Pereira Juvenal e Gustavo Carvalho Tapia Lira.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional.

Advogados: Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Luiz Guilherme de Almeida Ribeiro Jacob (OAB/SP nº 153.641) e Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas de 2018 da Secretaria de Planejamento e Gestão, atual Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Decidiu, outrossim, julgar as contas das Unidades Gestoras Executoras na seguinte conformidade: I) nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as UGEs TC-003722.989.18 - Coordenadoria de Orçamento (UGE 290104), TC-003724.989.18 - Unidade de Assessoria Econômica (UGE 290110), TC-003725.989.18 - Unidade de Coordenação Estadual - PNAGE/SP (UGE 290114) e TC-003726.989.18 - Departamento de Finanças e Contratos (UGE 290117); II) nos termos do artigo 33, inciso II, da mencionada Lei, as UGEs TC-003720.989.18 - Gabinete do Secretário (UGE 290101), TC-003721.989.18 - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação (UGE 290103), TC-003723.989.18 - Coordenadoria de Administração (UGE 290109), e TC-023632.989.18 - Subsecretaria de Articulação com Municípios - atual Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (UGE 290118).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, dar quitação aos Senhores Secretários Marcos Antonio Monteiro, Mauricio Pinto Pereira Juvenal e Gustavo Carvalho Tapia Lira, bem como liberar os ordenadores de despesa e responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

19 TC-002947.989.18-2

Secretaria: Direitos da Pessoa com Deficiência.

Exercício: 2018.

Secretários: Linamara Rizzo Battistella e Luiz Carlos Lopes.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Advogados: Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-5.

PROCESSOS

TC-003706.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Antonio Rudnei Denardi e Luiz Carlos Lopes.

TC-003707.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Cecilia Rodrigues da Silva, William Vergueiro e Akitoshi Yokoyama.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

20 TC-002948.989.18-1

Secretaria: Turismo.

Exercício: 2018.

Secretários: Fabrício Cobra Arbex, Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, José Roberto Aprillanti Junior, Bianca Colepicolo e Marco Aurélio Ubiali.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Turismo.

Acompanha: TC-008288.989.18-9.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas de 2018 da Secretaria de Turismo de suas Unidades Gestoras Executoras e Fundo Especial de Despesa, na seguinte conformidade: I) nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as UGEs TC-003545.989.18 - Divisão de Pesquisa e Planejamento (UGE 500104), TC-003546.989.18 - Divisão de Operações e Atividades (UGE 500105) e TC-003547.989.18 - Serviço de Informações (UGE 500106); II) nos termos do artigo 33, inciso II, da mencionada Lei, as UGEs TC-003542.989.18 - Gabinete do Secretário (UGE 500101), TC-003543.989.18 - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (UGE 500102) e TC-0003544/026/18 - Administração da Coordenadoria de Turismo (UGE 500103).

Decidiu, outrossim, dar quitação aos Senhores Secretários Fabrício Cobra Arbex, Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, José Roberto Aprillanti Junior, Bianca Colepicolo e Marco Aurélio Ubiali, bem como liberar os ordenadores de despesa e responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-008811.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Contratada: Centro Estadual de Educação Tecnológica – CEETPS.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de realização de cursos de qualificação profissional.

Ratificação da Dispensa de Licitação: Publicada em 25-07-19.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Patrícia Ellen da Silva (Secretária Estadual) e Américo Celki Sakamoto (Secretário Executivo).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 26-07-19. Valor – R\$29.001.312,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

22 TC-008974.989.20-4

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Contratada: Centro Estadual de Educação Tecnológica – CEETPS.

Objeto: Prestação de serviços de qualificação profissional no âmbito do programa "Novotec", em sua modalidade expresso.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Patrícia Ellen da Silva (Secretária Estadual) e Américo Celki Sakamoto (Secretário Executivo).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-08-19. Valor – R\$27.351.421,60.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

23 TC-009366.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Centro Estadual de Educação Tecnológica – CEETPS.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de realização de cursos de qualificação profissional.

Responsáveis: Patrícia Ellen da Silva (Secretária Estadual) e Américo Celki Sakamoto (Secretário Executivo).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

24 TC-009371.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Contratada: Centro Estadual de Educação Tecnológica – CEETPS.

Objeto: Prestação de serviços de qualificação profissional no âmbito do programa "Novotec", em sua modalidade expresso.

Responsáveis: Patrícia Ellen da Silva (Secretária Estadual) e Américo Celki Sakamoto (Secretário Executivo).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Dispensas de Licitação e os Contratos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, ainda, conhecer das Execuções Contratuais.

25 TC-009014.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – Mater.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Municipal) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor Executivo da OS).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 28-02-19. Valor – R\$154.980.000,00.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

26 TC-018210.989.18-2 (ref. TC-014150.989.16-8)

Recorrente: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., no exercício de 2015.

Responsável: Milton Luiz de Melo Santos (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-02-18, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Tiago Simões Martins Padilha, Guilherme Fernando Rubira, Mayra Mitie Yano e Emy Nakagawa Takayama, negando-lhes registro.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Diego Shimon Ferraracio Espoz (OAB/SP nº 353.540), Sílvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738), Graziela Navarro Guimarães (OAB/SP nº 262.382) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

27 TC-018213.989.18-9 (ref. TC-003514.989.15-1)

Recorrente: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., no exercício de 2014.

Responsável: Milton Luiz de Melo Santos (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-02-18, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Tiago Simões Martins Padilha, Guilherme Fernando Rubira, Mayra Mitie Yano e Emy Nakagawa Takayama, negando-lhes registro.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Diego Shimon Ferraracio Espoz (OAB/SP nº 353.540), Silvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738), Graziela Navarro Guimarães (OAB/SP nº 262.382) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, e apregoado o representante da Nova Fonte Serviços e Transporte Ltda. – ME., Dr. Kaleo Dornaika Guaraty, advogado presente aos trabalhos, por videoconferência, passou-se ao relato dos processos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-007116.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Contratada: Nova Fonte Serviços e Transporte Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Rede de Ensino do Município de Itaporanga.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Vilson Aparecido Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 15-01-18. Valor – R\$1.745.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 26-04-19.

Advogados: Renato Ribeiro de Almeida (OAB/SP nº 315.430), Vitor Elias Venturin (OAB/SP nº 408.166) e Kaleo Dornaika Guaraty (OAB/SP nº 428.428).

Fiscalização atual: UR-16.

70 TC-007451.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Contratada: Nova Fonte Serviços e Transporte Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Rede de Ensino do Município de Itaporanga.

Responsável: Vilson Aparecido Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 11-05-19 e 08-08-19.

Advogados: Renato Ribeiro de Almeida (OAB/SP nº 315.430), Vitor Elias Venturin (OAB/SP nº 408.166) e Kaleo Dornaika Guaraty (OAB/SP nº 428.428).

Fiscalização atual: UR-16.

71 TC-010148.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Contratada: Nova Fonte Serviços e Transporte Ltda. – ME.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Rede de Ensino do Município de Itaporanga.

Responsável: Wilson Aparecido Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-06-19.

Advogados: Renato Ribeiro de Almeida (OAB/SP nº 315.430), Vitor Elias Venturin (OAB/SP nº 408.166) e Kaleo Dornaika Guaraty (OAB/SP nº 428.428).

Fiscalização atual: UR-16.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Kaleo Dornaika Guaraty, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoada a Sra. Maria Lucia da Silva Marques, Prefeita do Município de Embu-Guaçu em 2018, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 90, TC-004523.989.18-4, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

90 TC-004523.989.18-4

Prefeitura Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2018.

Prefeita: Maria Lucia da Silva Marques.

Advogado: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Sra. Maria Lucia da Silva Marques, Prefeita do Município de Embu-Guaçu à época dos fatos, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, apregoadas a representante da Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS, Doutora Miriam Athiê, advogada presente à videoconferência para a sustentação oral do item 102, TC-005826.989.19-6, relatado em conjunto com o item 103, TC-022030.989.18-0, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-005826.989.19-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Entidade Beneficiária: Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Walter Estevam Júnior (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.000.000,00.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

103 TC-022030.989.18-0

Representante: Ana Cristina Oliveira da Cruz Ataíde – Advogada.

Representado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Walter Estevam Júnior (Presidente da Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS).

Assunto: Representação acerca de possíveis desvios de recursos públicos relacionados à execução de Convênio firmado em 2016 entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS, destinado à realização da campanha denominada “Natal Iluminado”.

Advogados: Ana Cristina Oliveira da Cruz Ataíde (OAB/SP nº 325.020), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, a Doutora Miriam Athiê, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, votado pela regularidade da prestação de contas em exame e improcedência da representação, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Por fim, apregoado o representante do Prefeito Municipal de Salesópolis, Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 112, TC-004474.989.18-3, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

112 TC-004474.989.18-3



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Salesópolis.

Exercício: 2018.

Prefeito: Vanderlon Oliveira Gomes.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

28 TC-013062.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Liga Nacional de Esportes a Motor – Linem.

Objeto: Patrocínio para organização e realização do evento “Nigth of the Jumps”, previsto para os dias 06 e 07/11/2015.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Antônio Carlos da Silva (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Carlos da Silva (Prefeito), Liv Soban e André J. Procópio de Arruda (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27-10-15. Valor – R\$2.000.000,00.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Túllio Vicentini Paulino (OAB/SP nº 225.150), Fábio de Oliveira Machado (OAB/SP nº 253.519) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 158/2015, de 27/10/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Liga Nacional de Esportes a Motor - Linem, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar aos responsáveis, Senhores Antonio Carlos da Silva (Prefeito à época), Liv Soban (Secretária Municipal de Comunicação à época) e André J. Procópio de Arruda (Secretário Municipal de Turismo à época), multas individuais no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-008509.989.15-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Contratada: Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Kalil Aidar Filho (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Kalil Aidar Filho (Prefeito), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-10-15. Valor – R\$10.985.547,86. Termo de Verificação e Aceitação Provisória de 01-11-18. Termo de Verificação e Aceitação Definitiva de 01-02-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-09-18.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião Robes (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

30 TC-008551.989.15-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Contratada: Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A".

Responsáveis: Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Atestado de Conclusão de Obra de 19-09-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-06-20.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião Robes (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

31 TC-019240.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Contratada: Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A".

Responsável: Kalil Aidar Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 10-11-18 e 02-06-20.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião Robes (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

32 TC-020684.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Contratada: Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A".

Responsável: Luis Antonio Fiorani (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-09-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 10-11-18 e 02-06-20.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião Robes (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

33 TC-024805.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Contratada: Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A".

Responsável: Luis Antonio Fiorani (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-06-20.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião Robes (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

34 TC-000248.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Contratada: Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A".

Responsável: Luis Antonio Fiorani (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-06-20.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião Robes (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 1/2014, o Contrato nº 50/2015, de 01/10/2015, o Termo de Aditamento nº 12/2016, de 01/09/2016, o Termo de Aditamento nº 34/2018, de 26/09/2018, o Termo de Aditamento nº 37/2018, de 30/11/2018, e o Termo de Aditamento nº 45/2018, de 21/12/2018, todos havidos entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplanagem e Construções Ltda., acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, consignando que nada foi registrado quanto ao Termo de Verificação e Aceitação Provisória, de 01/11/2018, ao Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, de 01/02/2019, e ao Acompanhamento da Execução Contratual levado a efeito no TC-008551.989.15-5, que pudesse comprometê-los, deles tomou conhecimento.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-007213.989.17-1

Contratante: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite – Fungota Araraquara.

Organização Social: Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – Cadesp.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Promover e gerenciar, de forma complementar, nas dependências da maternidade, atividades de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Medicina Intensiva Neonatal/Pediátrica.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Fernando Camargo (Superintendente da Fungota) e José Antônio Santana (Representante do Cadesp).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 27-02-15. Valor – R\$6.138.720,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 02-08-17 e 27-11-18.

Advogados: Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Antônio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Ana Claudia Barbieri Alves Ferreira (OAB/SP nº 275.621).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

36 TC-007301.989.17-4

Contratante: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite – Fungota Araraquara.

Organização Social: Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – Cadesp.

Objeto: Promover e gerenciar, de forma complementar, nas dependências da maternidade, atividades de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Medicina Intensiva Neonatal/Pediátrica.

Responsáveis: Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira (Superintendente da Fungota) e José Antônio Santana (Representante do Cadesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 02-08-17 e 27-11-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Antônio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Ana Claudia Barbieri Alves Ferreira (OAB/SP nº 275.621).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

37 TC-007308.989.17-7

Contratante: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite – Fungota Araraquara.

Organização Social: Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – Cadesp.

Objeto: Promover e gerenciar, de forma complementar, nas dependências da maternidade, atividades de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Medicina Intensiva Neonatal/Pediátrica.

Responsáveis: Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira (Superintendente da Fungota) e José Antônio Santana (Representante do Cadesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 02-08-17 e 27-11-18.

Advogados: Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Antônio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Ana Claudia Barbieri Alves Ferreira (OAB/SP nº 275.621).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

38 TC-007309.989.17-6

Contratante: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite – Fungota Araraquara.

Organização Social: Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – Cadesp.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Promover e gerenciar, de forma complementar, nas dependências da maternidade, atividades de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Medicina Intensiva Neonatal/Pediátrica.

Responsáveis: Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira (Superintendente da Fungota) e José Antônio Santana (Representante do Cadesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 02-08-17 e 27-11-18.

Advogados: Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Antônio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Ana Claudia Barbieri Alves Ferreira (OAB/SP nº 275.621).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão nº 06-1/2015, assinado em 27/02/2015, e os Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos celebrados em decorrência, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de Araraquara, informe a esta E. Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

39 TC-001563.989.19-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Manoel Maisette Salgado” – UPA-I-24h-Rodeio.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Marco Antônio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 01-02-19, 04-09-19 e 01-11-19.

Exercício: 2016.

Valor: R\$11.551.842,25.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2016, a título do



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contrato de Gestão nº 74/2015, havido entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Fundação do ABC, salientando, sem embargo, que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 35 da referida Lei, quitar os responsáveis à época, Senhores Marco Aurélio Bertaiolli, Prefeito, Marcello Delascio Cusatis, Secretário de Saúde, Marco Antônio Santos Silva, Presidente, e Maria Aparecida Batistel Damaia, Presidente, quanto ao montante de R\$ 11.261.789,49 (onze milhões, duzentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Recomendou, por fim, aos interessados que, doravante, ao confeccionarem o Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas, o Relatório da Comissão de Avaliação e o Parecer Conclusivo, observem rigorosamente todos os dados exigidos, prestando informações que reflitam efetivamente as operações executadas, evitando-se a reelaboração de demonstrativos em virtude de equívocos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

40 TC-004862.989.18-3

Câmara Municipal: Mombuca.

Exercício: 2018.

Presidente: Mauro da Costa.

Advogado: Marco Antonio Pereira (OAB/SP nº 95.048).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mombuca, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Mauro da Costa, nos termos do artigo 35



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

41 TC-005293.989.18-2

Câmara Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2018.

Presidente: Joice Marques da Silva.

Advogados: Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195) e Simone Paula de Lima (OAB/SP nº 296.568).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taboão da Serra, relativas ao exercício de 2018, quitando-se a Responsável, Senhora Joice Marques da Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

42 TC-005047.989.19-9

Câmara Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2019.

Presidente: Dorival Roberto Mansan.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bernardino de Campos, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Dorival Roberto Mansan, nos termos do artigo 35 da referida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

43 TC-005315.989.19-4

Câmara Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2019.

Presidente: Ismael Carvalho de Oliveira.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Salete, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Ismael Carvalho de Oliveira, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

44 TC-005188.989.19-8

Câmara Municipal: Magda.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente: Natan Pereira de Araújo.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Natan Pereira de Araújo, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

45 TC-004443.989.18-1

Prefeitura Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2018.

Prefeito: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha.

Advogados: Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.295), Giovana Helena Vicentini Cordeiro (OAB/SP nº 167.790), Rafael Ângelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e Nagila Marma Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 117.234).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 29 de setembro de 2020.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-017420.989.20-4 (ref. TC-010085.989.16-8)



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Embargante: Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de vias, logradouros públicos, seus serviços correlatos e apoio operacional.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Francisco Massei Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

47 TC-017421.989.20-3 (ref. TC-009812.989.16-8)

Embargante: Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de vias, logradouros públicos, seus serviços correlatos e apoio operacional, no valor de R\$59.879.398,44.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Francisco Massei Neto e Diego Lourenço Pereira (Secretários Municipais).



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Paulo Nunes Pinheiro e Francisco Massei Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

48 TC-017422.989.20-2 (ref. TC-008377.989.16-5, TC-009812.989.16-8 e TC-010085.989.16-8)

Embargante: Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de vias, logradouros públicos, seus serviços correlatos e apoio operacional, no valor de R\$59.879.398,44, e Representação formulada por Filadélfia Locação e Construção Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 10/16, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Francisco Massei Neto e Diego Lourenço Pereira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, bem como precedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 500 Ufesps



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Wellington José de Oliveira (OAB/SP nº 243.806), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, negando a atribuição de efeitos infringentes e ratificando, na íntegra, a decisão recorrida.

49 TC-800153/075/12

Recorrente: Jaime Fortino Benassi – Ex-Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, para análise de contratação da empresa da Vice-Prefeita.

Responsáveis: Jaime Fortino Benassi, Fábio Luis de Souza (Prefeitos) e Jane Verdolini Bombarda (Vice-Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-06-18, que julgou irregular o assunto, aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Jaime Fortino Benassi e Jane Verdolini Bombarda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107) e Antonio Nelson Rosim (OAB/SP nº 53.770).

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

50 TC-000315/006/13

Recorrentes: Marcelo Afonso de Queiroz – Ex-Prefeito do Município de Serra Azul e Cestari Assessoria, Consultoria e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Azul e Cestari Assessoria e Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de junto à Diretoria de Educação, para auxílio na elaboração e gestão de projetos, no valor de R\$34.356,00.

Responsáveis: Marcelo Afonso de Queiroz e Maria Salete Zanirato Giolo (Prefeitos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-11-17, que julgou irregulares a carta convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Marcelo Afonso de Queiroz, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107), Daniel Gustavo Tercino (OAB/SP nº 281.493) e Kleyton Rafael Leite dos Santos (OAB/SP nº 305.830).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara deixou de apreciar o apelo protocolizado pela empresa contratada, tendo em vista a E. Presidência tê-lo negado seguimento, por intempestividade, bem como conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Marcelo Afonso de Queiróz, Ex-Prefeito de Serra Azul.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Quanto ao mérito, acolhendo arguição de nulidade, decidiu dar provimento ao Recurso do Ex-Prefeito, declarando a nulidade da r. Sentença, a fim de que seja sanada a questão atinente à notificação da empresa contratada.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao Gabinete do insigne Julgador Singular, para suas dignas providências.

51 TC-000770/001/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Birigui e SMARAPD Informática Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e SMARAPD Informática Ltda., objetivando a locação de programas de computador e serviços para diversas Secretarias.

Responsável: Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-11-17, que julgou irregulares os termos aditivos de 26-03-10 e 25-06-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luciani Gomes Mendonça Padovan (OAB/SP nº 123.575), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antonio Luiz de Lucas Júnior (OAB/SP nº 150.993), Vanessa Vico Cesca (OAB/SP nº 213.341), Luiz Felipe Hadlich Miguel (OAB/SP nº 215.844), Benedito Pereira da Silva Júnior (OAB/SP nº 231.870), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Município de Birigui e pela empresa Smarapd Informática Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando, por seus integrais fundamentos, a r. Sentença combatida.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

52 TC-000583/018/13

Recorrente: José Carlos Rodrigues Adorno – Ex-Prefeito do Município de Herculândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Herculândia e B J Contábil – Eireli ME, objetivando o levantamento de valores, elaboração de planilhas de cálculo, monitoramento dos créditos e recuperação de valores recolhidos indevidamente ou a maior ao INSS das contribuições previdenciárias, no valor de R\$76.000,00.

Responsável: José Carlos Rodrigues Adorno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-06-17, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Acompanha: TC-000437/018/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor José Carlos Rodrigues Adorno, ex-Prefeito Municipal de Herculândia, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim específico de cancelar a multa aplicada, mantendo-se inalterados os demais pontos da r. Sentença hostilizada, por seus próprios fundamentos.

53 TC-000270/001/15

Recorrente: Renee Crema Vidoto – Ex-Prefeita do Município de Gabriel Monteiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro e Eficaz Assessoria & Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
especializados de digitalização de documentos do período de 2009 a 2012 de diversos setores da Administração, no valor de R\$29.700,00.

Responsável: Renee Crema Vidoto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-08-17, que julgou irregulares o convite, o contrato, o termo aditivo de 08-03-13 e as decorrentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a r. Sentença recorrida.

54 TC-017203.989.18-1 (ref. TC-001286.989.16-5)

Recorrente: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Antonio Carlos Silva Gonçalves (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-07-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e aplicação do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Arnaldo Nogueira Baptistella (OAB/SP nº 225.600).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordinário interposto pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos e afastou a arguição de nulidade do julgamento de Primeira Instância.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se a decisão combatida, afastando-se, contudo, das razões de decidir a questão do custeio de despesas com pessoal.

55 TC-021219.989.18-3 (ref. TC-002537.989.17-0)

Recorrente: Fundação Educacional de Andradina – FEA.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional de Andradina – FEA, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Adalberto Bento (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-09-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso IV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eron Francisco Dourado (OAB/SP nº 214.298) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-021506.989.18-5 (ref. TC-009533.989.16-6)

Recorrentes: Marcos Sidnei Bassi – Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e Gilberto da Silva Alves – Responsável pela Coordenadoria de Apoio a Instituições Públicas – Caip da USCS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE-SCS (atual Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – Saesa), no exercício de 2016.

Responsáveis: Osmar Silva Filho (Superintendente do DAE-SCS), Marcos Sidnei Bassi (Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS) e Gilberto da Silva Alves (Coordenador da Caip da USCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-09-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 500 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Neusa Maria Timpani (OAB/SP nº 55.950), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Anselmo Cianfarani (OAB/SP nº 297.704), Manoela Mallmann Cavalcante (OAB/SP nº 287.144), Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018), Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480), Priscilia Sparapani (OAB/SP nº 182.016), Priscilla Milena Simonato de Migueli (OAB/SP nº 256.596), Geisla Luara Simonato (OAB/SP nº 306.479), Paulo Victor Alchera (OAB/SP nº 379.494), Leonard Takuya Muranaga (OAB/SP nº 169.326), Carlos Eduardo Garcia Dozzo (OAB/SP nº 286.481), Henrique Tatsuo Tanaka (OAB/SP nº 366.074), Simone Fernandes Mattar (OAB/SP nº 173.092), Ticiano Nascimento de Souza Salgado (OAB/SP nº 175.186), Rodrigo Ribeiro de Sousa (OAB/SP nº 217.773), Rogério Leonetti (OAB/SP nº 158.423) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

57 TC-021743.989.18-8 (ref. TC-009533.989.16-6)

Recorrente: Carlos Barbosa da Costa – Servidor admitido no DAE-SCS.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE-SCS (atual Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – Saesa), no exercício de 2016.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Osmar Silva Filho (Superintendente do DAE-SCS), Marcos Sidnei Bassi (Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS) e Gilberto da Silva Alves (Coordenador da Caip da USCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-09-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 500 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Neusa Maria Timpani (OAB/SP nº 55.950), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Anselmo Cianfarani (OAB/SP nº 297.704), Manoela Mallmann Cavalcante (OAB/SP nº 287.144), Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018), Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480), Priscilia Sparapani (OAB/SP nº 182.016), Priscilla Milena Simonato de Migueli (OAB/SP nº 256.596), Geisla Luara Simonato (OAB/SP nº 306.479), Paulo Victor Alchera (OAB/SP nº 379.494), Leonard Takuya Muranaga (OAB/SP nº 169.326), Carlos Eduardo Garcia Dozzo (OAB/SP nº 286.481), Henrique Tatsuo Tanaka (OAB/SP nº 366.074), Simone Fernandes Mattar (OAB/SP nº 173.092), Ticiano Nascimento de Souza Salgado (OAB/SP nº 175.186), Rodrigo Ribeiro de Sousa (OAB/SP nº 217.773), Rogério Leonetti (OAB/SP nº 158.423) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

58 TC-021814.989.18-2 (ref. TC-009533.989.16-6)

Recorrente: Carolina Marucci Campos – Servidora admitida no DAE-SCS.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE-SCS (atual Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – Saesa), no exercício de 2016.

Responsáveis: Osmar Silva Filho (Superintendente do DAE-SCS), Marcos Sidnei Bassi (Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS) e Gilberto da Silva Alves (Coordenador da Caip da USCS).



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-09-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 500 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Neusa Maria Timpani (OAB/SP nº 55.950), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Anselmo Cianfarani (OAB/SP nº 297.704), Manoela Mallmann Cavalcante (OAB/SP nº 287.144), Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018), Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480), Priscilia Sparapani (OAB/SP nº 182.016), Priscilla Milena Simonato de Migueli (OAB/SP nº 256.596), Geisla Luara Simonato (OAB/SP nº 306.479), Paulo Victor Alchera (OAB/SP nº 379.494), Leonard Takuya Muranaga (OAB/SP nº 169.326), Carlos Eduardo Garcia Dozzo (OAB/SP nº 286.481), Henrique Tatsuo Tanaka (OAB/SP nº 366.074), Simone Fernandes Mattar (OAB/SP nº 173.092), Ticiano Nascimento de Souza Salgado (OAB/SP nº 175.186), Rodrigo Ribeiro de Sousa (OAB/SP nº 217.773), Rogério Leonetti (OAB/SP nº 158.423) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

59 TC-021842.989.18-8 (ref. TC-009533.989.16-6)

Recorrentes: Ronniebson da Silva Brito, Orides Pedro Ribeiro, Michel Vicentini Leon, Jean Martins Neiva, Ivanil Ribeiro Teixeira, Haislan Caio de Souza Viegas, Gilmar Cardoso Almeida, Georgio da Silva Chaves, Apolonio Miranda dos Santos, Antonio Jacinto da Silva e Vanderci de Mendonça – Servidores admitidos no DAE-SCS.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE-SCS (atual Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – Saesa), no exercício de 2016.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Osmar Silva Filho (Superintendente do DAE-SCS), Marcos Sidnei Bassi (Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS) e Gilberto da Silva Alves (Coordenador da Caip).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-09-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 500 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Neusa Maria Timpani (OAB/SP nº 55.950), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Anselmo Cianfarani (OAB/SP nº 297.704), Manoela Mallmann Cavalcante (OAB/SP nº 287.144), Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018), Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480), Priscilia Sparapani (OAB/SP nº 182.016), Priscilla Milena Simonato de Migueli (OAB/SP nº 256.596), Geisla Luara Simonato (OAB/SP nº 306.479), Paulo Victor Alchera (OAB/SP nº 379.494), Leonard Takuya Muranaga (OAB/SP nº 169.326), Carlos Eduardo Garcia Dozzo (OAB/SP nº 286.481), Henrique Tatsuo Tanaka (OAB/SP nº 366.074), Simone Fernandes Mattar (OAB/SP nº 173.092), Ticiano Nascimento de Souza Salgado (OAB/SP nº 175.186), Rodrigo Ribeiro de Sousa (OAB/SP nº 217.773), Rogério Leonetti (OAB/SP nº 158.423) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, as disposições da r. Sentença proferida em Primeira Instância, inclusive no que tange à multa aplicada aos responsáveis.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta os seguintes processos:

60 TC-011098.989.19-7 (ref. TC-006308.989.18-5)

Recorrente: Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, para análise de possível irregularidade no pagamento de horas extras a servidores em função de confiança.

Responsável: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-03-19, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado aos cofres públicos.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

[Sustentação oral proferida em sessão de 12-05-20.](#)

61 TC-012109.989.20-2 (ref. TC-000865.989.16-4 e TC-007513.989.16-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Caieiras e Just Engenharia – Eireli, objetivando a contratação de empresa para execução de reforma em suas dependências, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$449.524,10.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Carlos Augusto de Castro (Presidente da Câmara), Anderson Cardoso da Silva e Jailma Barbosa Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 21-03-16 e 20-04-16, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Carlos Augusto de Castro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araujo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e Agatha Alves de Araujo (OAB/SP nº 418.902).

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-013945.989.20-0 (ref. TC-016713.989.19-2)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Serra Azul e Augusto Frassetto Neto – Prefeito do Município de Serra Azul.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Azul e Centro de Serviços de Saúde Medcal, objetivando a prestação de serviços de assistência médica e odontológica, na Penitenciária II de Serra Azul, no valor de R\$753.000,00.

Responsável: Augusto Frassetto Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

63 TC-013947.989.20-8 (ref. TC-021891.989.19-6)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Serra Azul e Augusto Frassetto Neto – Prefeito de Serra Azul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Azul e Centro de Serviços de Saúde Medcal, objetivando a prestação de serviços de assistência médica e odontológica, na Penitenciária II de Serra Azul.

Responsável: Augusto Frassetto Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22-11-18, e ilegais as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Poder Executivo de Serra Azul e pelo Senhor Augusto Frassetto Neto, Prefeito, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, tão somente afastando das razões de decidir as falhas relacionadas à concessão de



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

tratamento diferenciado à cooperativa de benefício vedado pelo inciso VI, do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, mantendo-se inalterados os demais pontos da r. Sentença guerreada.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

64 TC-009081.989.18-8

Representante: Instituto dos Lagos – RIO.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Supostas irregularidades cometidas no Chamamento Público nº 06/17, tendo por objeto a seleção de Entidade de Direito Privado sem Fins Lucrativos, qualificada no âmbito do Município de Guarulhos, para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso Manoel de Paiva.

Advogados: José Carlos Jorge Lima Buechem (OAB/SP nº 111.782), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

65 TC-008763.989.16-7

Representante: Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais de São Carlos – Sindspam.

Representado: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Responsável: Paulo Roberto Altomani (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Chamada Pública nº 02/16, para seleção de Entidade sem Fins Lucrativos qualificada



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

como Organização Social, promovida pela Prefeitura Municipal de São Carlos, tendo por objeto a gestão das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs – Santa Felícia, Vila Prado e Cidade Aracy. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 16-06-16.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pelo arquivamento da Representação em exame, sem prejuízo de determinar à Prefeitura de São Carlos que se atente ao Princípio da Transparência e publicize os atos praticados durante os certames, nos moldes dispostos nas respectivas leis de regência.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

66 TC-025622.989.18-4

Representante: Paulo Cesar Tito – Munícipe de Assis.

Representado: Prefeitura Municipal de Assis.

Responsáveis: José Aparecido Fernandes (Prefeito) e Marina Perini Antunes Ribeiro (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Assis, relacionadas à incompatibilidade para o exercício da advocacia da agente política Marina Perini Antunes Ribeiro.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092).



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

67 TC-006376.989.15-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Objeto: Construção da Creche do Jardim do Mirante – Blocos I e II.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Arlindo José de Lima (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Gilmar Silvério (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-07-15. Valor – R\$12.160.585,91. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 14-11-15 e 11-09-18.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683).

Fiscalização atual: GDF-9.

68 TC-006804.989.15-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Objeto: Construção da Creche do Jardim do Mirante – Blocos I e II.

Responsáveis: Gilmar Silvério, Dinah Kojuck Zecker (Secretários Municipais), Felix Beserra da Silva (Diretor), Nicolau Cilurzo Junior e Walter de Castro Schiewaldt (Fiscais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 20-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 14-11-15 e 11-09-18.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683).

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 29 de setembro de 2020.

Os itens 69 a 71 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

72 TC-013518.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Objeto: Construção da Creche do Jardim do Mirante – Blocos I e II.

Responsável: Dinah Kojuck Zecker (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 28-06-17.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683).

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 29 de setembro de 2020.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-016824.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Nat Nutre Alimentos S/A.

Objeto: Fornecimento parcelado de cestas básicas, destinadas aos beneficiários do Programa Frente de Trabalho em âmbito municipal e às



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-07-17. Valor – R\$988.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 24-11-18.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-07-20.

74 TC-016963.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Nat Nutre Alimentos S/A.

Objeto: Fornecimento parcelado de cestas básicas, destinadas aos beneficiários do Programa Frente de Trabalho em âmbito municipal e às famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 06-03-18 e 24-11-18.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-07-20.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-005362.989.18-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Guararema.

Objeto: Custeio das despesas de manutenção do atendimento à saúde oferecido pela entidade aos munícipes de Guararema.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Adriano de Toledo Leite (Prefeito) e José Luiz Eroles Freire (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 28-12-17. Valor – R\$11.200.000,00.

Advogados: Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095).

Fiscalização atual: UR-7.

76 TC-001507.989.19-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Guararema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Custeio das despesas de manutenção do atendimento à saúde oferecido pela entidade aos munícipes de Guararema.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Adriano de Toledo Leite (Prefeito) e José Cubas de Moraes (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-11-18.

Advogado(s): Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 01/2018 e o Termo de Aditamento nº 01, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

77 TC-009423.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Gestão Inteligente de Devedores Públicos Ltda. – Gidep.

Objeto: Prestação de serviços de sistema inteligente para gestão integrada de dívidas.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Rogério Cavanha Babichak (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Rogério Cavanha Babichak (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 19-03-18. Valor – R\$1.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 19-10-18, 13-04-19 e 15-10-19.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

78 TC-010100.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Gestão Inteligente de Devedores Públicos Ltda. – Gidep.

Objeto: Prestação de serviços de sistema inteligente para gestão integrada de dívidas.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Rogério Cavanha Babichak, Israel Aleixo de Melo e José Viana Leite (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 19-10-18, 15-10-19 e 01-05-20.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

79 TC-009755.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Gestão Inteligente de Devedores Públicos Ltda. – Gidep.

Objeto: Prestação de serviços de sistema inteligente para gestão integrada de dívidas.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Israel Aleixo de Melo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-03-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-10-19.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

80 TC-009295.989.20-6



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Gestão Inteligente de Devedores Públicos Ltda. – Gidep.

Objeto: Prestação de serviços de sistema inteligente para gestão integrada de dívidas.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e José Viana Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 19-02-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 01-05-20.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 29 de setembro de 2020.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-001375.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda.

Objeto: Locação de veículos zero quilômetro.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Almir Rodrigues da Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 04-09-18. Valor – R\$2.509.976,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-11-19.

Advogados: Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137,889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-6.

82 TC-022088.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda.

Objeto: Locação de veículos zero quilômetro.

Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-09-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-11-19.

Advogados: Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137,889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-6.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato e o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

83 TC-020715.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: MR Computer Informática Ltda.

Objeto: Fornecimento de solução de impressão e cópia corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e impressoras), de caráter local com acesso via rede local (TCP-IP), destinados à impressão e reprografia de documentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 16-09-19. Valor – R\$5.437.260,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 17-06-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 280/19 e o decorrente Contrato SA.201.1 nº 95/19, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

84 TC-010187.989.18-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Instituto Vitalis.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra, Carlos Alberto Grana (Prefeitos), Gilmar Silvério (Secretário Municipal) e Vânia Lúcia de Menezes Rocha (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 24-01-19.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.449.763,09.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

85 TC-004056.989.18-9

Prefeitura Municipal: Bariri.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Paulo Henrique Barros de Araújo, Vagner Mateus Ferreira e Francisco Leoni Neto.

Períodos: (01-01-18 a 23-04-18), (24-04-18 a 29-06-18) e (30-06-18 a 31-12-18).

Advogados: Marcos Roberto Dias de Lima (OAB/SP nº 327.112), Marcus Piráquine (OAB/SP nº 335.877), Phelipe Americo Magron (OAB/SP nº 349.548),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Nayara Sônia Vettorazzi (OAB/SP nº 383.586), Evandro Demetrio (OAB/SP nº 137.172) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bariri, exercício de 2018, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do aludido voto e seu relatório ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria nas escolas e unidades de saúde municipais.

Determinou, por fim, a análise, em autos próprios, do Contrato de Gestão Emergencial nº 01/2018, firmado com o Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT, devendo a equipe técnica providenciar sua autuação.

86 TC-004062.989.18-1

Prefeitura Municipal: Bertioga.

Exercício: 2018.

Prefeito: Caio Arias Matheus.

Advogados: Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Bertiooga, exercício de 2018, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados com o intuito de verificação do possível pagamento irregular de subsídios aos Agentes Políticos do Município (item B.1.10 do Relatório da Fiscalização), bem como a abertura de autos próprios para analisar o Pregão Presencial nº 02/2018.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do aludido voto e seu relatório ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

87 TC-004217.989.18-5

Prefeitura Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2018.

Prefeito: Augusto Donizetti Fajan.

Advogados: Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, exercício de 2018, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

Por fim, determinou a remessa de cópia do aludido voto e seu relatório ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria nos prédios municipais.

88 TC-004372.989.18-6

Prefeitura Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2018.

Prefeito: Dirceu Brás Pano.

Advogado: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-09-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

89 TC-004514.989.18-5

Prefeitura Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2018.

Prefeito: Marco Antonio Citadini.

Advogados: Renato Roberto Moraes Rocha (OAB/SP nº 315.116), Paulo Cesar Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861), Maria Luiza Araujo Lima (OAB/SP nº 358.310), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, exercício de 2018, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para que a Fiscalização acompanhe o desfecho da compensação previdenciária nos exercícios subsequentes.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do aludido voto e seu relatório ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria na tesouraria, unidades de saúde e escolas municipais.

O item 90 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

91 TC-004555.989.18-5

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2018.

Prefeito: Ademir Alves Lindo.

Advogados: Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP nº 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga,



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
exercício de 2018, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do aludido voto e seu relatório ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria nas escolas e unidades de Saúde municipais.

92 TC-004599.989.18-3

Prefeitura Municipal: Orlandia.

Exercício: 2018.

Prefeito: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17.

[Sustentação oral proferida em sessão de 01-09-20.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Orlandia, exercício de 2018, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para verificação dos valores pagos a título de horas extras pelo Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, determinou a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

93 TC-004614.989.18-4

Prefeitura Municipal: Barueri.

Exercício: 2018.

Prefeito: Rubens Furlan.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barueri, exercício de 2018, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados com o intuito de verificação do estorno de contribuições ao RPPS de agente político, mas sem registro de recolhimento ao RGPS (item B.1.6 do Relatório da Fiscalização).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

94 TC-021679.989.19-4 (ref. TC-007594.989.15-4)

Recorrente: Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador – Ex-Prefeita do Município de Nova Granada.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Granada e São Valério Serviços Eireli – EPP, objetivando instalação e fixação de gradil, plantio de gramas, calçamento frontal, instalação de brinquedos, pintura e limpeza da obra por meio de empreitada global com mão de obra e fornecimento de materiais, da creche infantil localizada na Rua 06, Quadra V, Loteamento Vila Bela, no valor de R\$117.724,00.

Responsável: Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-09-19, que julgou irregulares o convite, bem como todos os atos ordenadores das subseqüentes despesas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315), Vinicius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239), Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906) e Fernando Pereira Bromonschenkel (OAB/SP nº 198.442).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE
MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

95 TC-005522.989.14-4

Representante: Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e Adriano Dias Campos (Ordenador do Pregão).

Assunto: Supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 53/2014 da Prefeitura de Santana de Parnaíba, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames médicos laboratoriais, em caráter de rotina ou de urgência/emergência, compreendendo os procedimentos extraídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Advogados: Saul Cordeiro da Luz (OAB/SP nº 21.800), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

96 TC-002032.989.15-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – Afip.

Objeto: Prestação de serviços de exames médicos laboratoriais, em caráter de rotina ou de urgência/emergência, compreendendo os procedimentos extraídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Adriano Dias Campos (Ordenador do Pregão).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 03-02-15. Valor – R\$4.121.224,20.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

97 TC-009683.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – Afip.

Objeto: Prestação de serviços de exames médicos laboratoriais, em caráter de rotina ou de urgência/emergência, compreendendo os procedimentos extraídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-16.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

98 TC-006918.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – Afip.

Objeto: Prestação de serviços de exames médicos laboratoriais, em caráter de rotina ou de urgência/emergência, compreendendo os procedimentos extraídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-17.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

99 TC-009059.989.17-8



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – Afip.

Objeto: Prestação de serviços de exames médicos laboratoriais, em caráter de rotina ou de urgência/emergência, compreendendo os procedimentos extraídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-04-17.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação e irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Aditamentos, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

100 TC-008540.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Viana Tur Transportes e Locadora de Veículos Ltda. – ME.

Objeto: Locação de veículos tipo van para transporte de pacientes para outros municípios.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ana Maria Preto (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-04-15. Valor – R\$229.000,00. Termos Aditivos de 01-06-15 e 30-07-15.

Advogada: Patricia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa,



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato e os Termos Aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, em face do descumprimento do artigo 37, caput, da Constituição Federal e do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

101 TC-004916.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social Beneficiária: Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 Caps III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Wilson Julioti (Secretário Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor Executivo da OS).

Em Julgamento: Chamada Pública. Contrato de Gestão de 22-12-16. Valor – R\$11.574.751,80.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato de Gestão em exame.

Os itens 102 e 103 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-004031.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Contratada: J.S.A. Construtora e Pavimentadora Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para execução de 25.000 metros quadrados de pavimentação asfáltica no prolongamento da Avenida Maria Neri Rabelo até a Estrada Municipal Antonio Serrate.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Sebastião Biazzo (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 09-09-16. Valor – R\$1.325.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 25-04-17.

Advogados: Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), José Flávio Wolff Cardoso Silva (OAB/SP nº 91.278), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Rita Cristina Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 375.533), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-09-20.

105 TC-005367.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Contratada: J.S.A. Construtora e Pavimentadora Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para execução de 25.000 metros quadrados de pavimentação asfáltica no prolongamento da Avenida Maria Neri Rabelo até a Estrada Municipal Antonio Serrate.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Sebastião Biazzo e José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Substitutos de Conselheiros Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Antonio Carlos dos Santos, Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 25-04-17, 07-10-17, 31-01-18 e 12-04-18.

Advogados: Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), José Flávio Wolff Cardoso Silva (OAB/SP nº 91.278), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Rita Cristina Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 375.533), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-09-20.

106 TC-006940.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguai.

Contratada: J.S.A. Construtora e Pavimentadora Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para execução de 25.000 metros quadrados de pavimentação asfáltica no prolongamento da Avenida Maria Neri Rabelo até a Estrada Municipal Antonio Serrate.

Responsável: Sebastião Biazzo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 21-06-17.

Advogados: Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), José Flávio Wolff Cardoso Silva (OAB/SP nº 91.278), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Rita Cristina Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 375.533), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-09-20.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

107 TC-008913.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguai.

Contratada: J.S.A. Construtora e Pavimentadora Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para execução de 25.000 metros quadrados de pavimentação asfáltica no prolongamento da Avenida Maria Neri Rabelo até a Estrada Municipal Antonio Serrate.

Responsável: José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 16-02-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 30-05-18.

Advogados: Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), José Flávio Wolff Cardoso Silva (OAB/SP nº 91.278), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Rita Cristina Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 375.533), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-09-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 22/2016, o decorrente Contrato, o Termo Aditivo, de 07/10/2016, o Termo de Distrato e a Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Prefeito Municipal de Aguai a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e eventuais prejuízos causados ao erário, em razão das irregularidades apontadas no referido voto, bem como a comprovação dessa providência perante este Tribunal.

108 TC-004871.989.18-2

Câmara Municipal: Narandiba.

Exercício: 2018.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente: Luiz Carlos Porto Martins.

Advogado: Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-07-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Nanduba, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do mencionado voto.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

109 TC-004097.989.18-0

Prefeitura Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luis Fernando Gonçalves.

Advogado: Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cosmorama, referentes ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações expostas no decorrer do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

110 TC-004278.989.18-1

Prefeitura Municipal: Regente Feijó.

Exercício: 2018.

Prefeito: Marco Antônio Pereira da Rocha.

Advogada: Ana Cláudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a abertura de autos em apartado para exame dos recebimentos a maior de subsídios dos agentes políticos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do mencionado voto.

111 TC-004300.989.18-3

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2018.

Prefeito: Celso Simão Leite.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Cristina Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O item 112 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

113 TC-004248.989.18-8

Prefeitura Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2018.

Prefeito: Marcos Adriano da Silva.

Advogado: Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, a formação de processo apartado/próprios para tratar da matéria constante do item “Compensações Previdenciárias”.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

114 TC-004505.989.18-6

Prefeitura Municipal: Agudos.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2018.

Prefeito: Altair Francisco Silva.

Advogados: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

115 TC-008554.989.19-4 (ref. TC-005530.989.15-1)

Recorrente: Gerson de Santo Frizzarin – Servidor do Município de Americana.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Americana, no exercício de 2014.

Responsáveis: Diego de Nadai e Paulo Sérgio Vieira Neves (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-03-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Gerson de Santo Frizzarin, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ordival Olivatto (OAB/SP nº 41.257), Fernando Brasiliano Salerno (OAB/SP nº 237.534), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-3.

116 TC-008582.989.19-0 (ref. TC-005530.989.15-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Americana, no exercício de 2014.

Responsáveis: Diego de Nadai e Paulo Sérgio Vieira Neves (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-03-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Gerson de Santo Frizzarin, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ordival Olivatto (OAB/SP nº 41.257), Fernando Brasiliano Salerno (OAB/SP nº 237.534), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

117 TC-013735.989.18-8 (ref. TC-013145.989.16-6)

Recorrente: José Antônio Pedretti – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Dracena, para análise de pessoal temporário cedido a Entidades do 3º Setor.

Responsável: José Antônio Pedretti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-18, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Vladimir de Mattos (OAB/SP nº 142.849).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-08-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

118 TC-015488.989.19-5 (ref. TC-001693.989.16-2)

Recorrente: Saulo Pedroso de Souza – Prefeito do Município de Atibaia.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas “Pró-Estrada” – Atibaia, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Presidente do Consórcio).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas do exercício de 2016 do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais “Pró-Estrada”, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando o responsável, Senhor Saulo Pedroso de Souza, nos termos do artigo 35 da mesma Lei.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio
Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

João Paulo Giordano Fontes

Luís Cláudio Mânfió

SDG-1/ESBP